



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 1**

PARECER JURÍDICO Nº 44(NARCNM) 261898/2005	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03690/2001/002/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº NUCOM/FEAM Nº. 177/2004
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO CRUZEIRO LTDA / POSTO CRUZEIRO LTDA	CNPJ / CPF: 23.154.446/0001-76
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO CRUZEIRO LTDA	
Município: PARACATU	
Atividade predominante: POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS.	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: 91.23.00-9 - POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS. Capacidade de armazenagem: 60 m3	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (____) Grande (____)
Classe do Empreendimento Classe – I - A	
Fase do Empreendimento LI - LICENCA PRÉVIA E DE INSTALACAO – (AMPLIAÇÃO)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

Dispõe sobre a análise jurídica do Processo nº. 03690/2001/002/2004, visando à obtenção de Licença Prévia e de Instalação de ampliação ao empreendimento **Posto Cruzeiro Ltda.**, pertencente ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos, derivados de petróleo e álcool, localizado em Zona Urbana do Município de Paracatu/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível por lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 2**

4. Discussão:

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Preliminarmente cumpre esclarecer que as características do empreendimento em comento permitem a expedição da Licença Prévia e de Instalação concomitantemente, nos termos da Resolução CONAMA N°. 273/00, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da tipologia em análise, a qual determina em seu artigo 1º, *in verbis*:

*Art. 1º - A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.**

* A Deliberação Normativa COPAM nº 50, de 28 de novembro de 2001 (Publicação do Executivo – “Minas Gerais” – 15/12/2001) estabeleceu os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Ademais, informa o Parecer Técnico NUCOM N°. 177/2004, de fls. 87 que os aspectos ambientais impactantes originados pela instalação da ampliação do empreendimento tiveram as respectivas medidas mitigadoras aceitas satisfatoriamente, em conformidade com as exigências formuladas, prescritas na Resolução Conama nº. 273/00 e Deliberação Normativa Copam N°. 50/01. Por derradeiro, é o Parecer Técnico favorável a Concessão da Licença Prévia e de Instalação ao empreendimento em epígrafe.

Posto isto, e não existindo óbices legais a concessão das Licenças requeridas, **sugere-se o deferimento do pedido**, observadas as condicionantes constantes do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

Salienta-se ao empreendedor que o descumprimento de condicionantes é um ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº. 43.127/02.

É o parecer, salvo melhor juízo.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 3**

6. Validade da licença 02 anos

7. Data / Responsável

Data: 12/09/2005 – Montes Claros	
Responsável(s) Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo